



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DO NATAL.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-TCE/RN, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro de Petrópolis, em Natal-RN, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado **TRIBUNAL** e representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**, com sede na Rua Ulisses Caldas, 81, bairro Centro, Natal-RN, inscrita no CNPJ nº 08241747/0001-43, doravante denominada **PREFEITURA** e neste ato representada pelo seu Prefeito Carlos Eduardo Nunes Alves, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDOR

Os partícipes poderão, de preferência em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba a solicitação através de ofício, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias antes do término do período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares, acarretará o seu imediato retorno ao partícipe cedente, para responder ao devido de processo disciplinar.

PARÁGRAFO QUINTO - A cessão do servidor será sempre autorizada pelo Chefe do Poder ou Entidade autônoma, por ato publicado no Diário Oficial do Estado e também no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO SEXTO - É facultado ao partícipe cedente recusar o pedido de cessão do servidor, por motivo de necessidade do serviço, devidamente justificativo, ou solicitar o seu retorno, desde que o partícipe cessionário receba a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus da remuneração da cessão poderá ser do partícipe cedente ou do cessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do partícipe cedente, o partícipe cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a serem efetuados pelo Setor de Pessoal do partícipe cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo atendida a exigência prevista no parágrafo primeiro, o partícipe cedente sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo terceiro, o partícipe cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, bem como o regime previdenciário ao qual é filiado.

PARÁGRAFO QUINTO - O partícipe cedente deverá informar ao partícipe cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de reembolso, o órgão cedente que arcar com o ônus da remuneração do servidor será reembolsado pelo órgão cedente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O órgão cedente apresentará ao órgão cessionário o valor a ser reembolsado, discriminado por servidor e parcela remuneratória, cujo reembolso será efetuado no mês subsequente pelo órgão cessionário.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo o Município do Natal o órgão cedente, o reembolso dos valores referidos no parágrafo primeiro processar-se-á mediante depósito, sob responsabilidade do órgão cessionário, na conta a seguir identificada: Banco do Brasil S. A. - Agência 3795-8 - Conta Corrente: 7.000-9, CNPJ 08.241.747/0001-43.

PARÁGRAFO NONO - Sendo o TCE/RN o órgão cedente, o reembolso dos valores referidos no parágrafo primeiro processar-se-á mediante depósito, sob responsabilidade do órgão cessionário, na conta a seguir identificada: Banco do Brasil S.A - Agência 3795-8, Conta Corrente nº 1027-7, CNPJ 12.987.037/0001-78.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio vigorará por um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas do presente Convênio poderão ser alteradas por acordo entre os partícipes, no curso de sua vigência, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de justificação, por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que proceda a sua denúncia e comunique ao outro partícipe, previamente, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda ocorrer à rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou de outro ato normativo que o torne material ou formalmente inexecutável, por razões de relevante interesse público ou por inadimplência ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observando à comunicação ao outro partícipe, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, os partícipes providenciarão a publicação deste Convênio e de seus aditivos na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados, quando necessário, pela celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio e de seus aditivos, os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.


3 

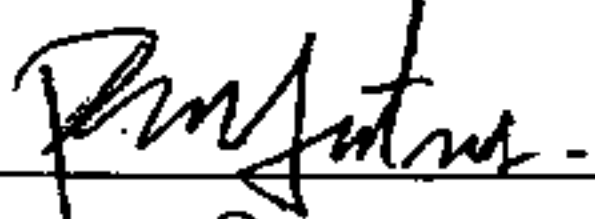
E por estarem assim acordados, os partícipes por seus representantes legais, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Natal (RN), de março de 2017.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeitura Municipal do Natal

Testemunhas:


Nome: PEDRO COELHO MOURA Antunes.
CPF: 053.530.864-10

Nome:
CPF: